## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011453-67.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **Banco Santander (Brasil) S/A**Requerido: **Tamires Tairini Brito dos Anjos** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos

O despacho de fl. 54 determinou que as partes juntassem aos autos o acordo de fls. 45/48 de forma legível. A parte, devidamente intimada, se manteve inerte e reiterou petição de fls. 49/50. Não houve a homologação judicial do acordo ilegível, no entanto, com a petição de fls. 57/58 o autor dá total quitação ao débito.

Desta forma **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso III, do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Ademais, às fls. 40/41, foi deferido a inserção de bloqueio de circulação do veículo. Isto posto, **DEFIRO** a baixa das restrições judiciais junto ao sistema RENAJUD. À serventia para que proceda o desbloqueio, caso tenha sido realizado.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se

Não há custas finais.

P.I.

ao arquivo.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA